

No dia vinte e dois do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, em ambiente virtual de videoconferência, em função das restrições a reuniões presenciais determinada pela empresa para fazer face às ameaças da pandemia de Covid-19, reúne-se a Comissão de Ética dos Correios (CET), designada pela PRT/PRESI-140/2020, com o objetivo de realizar a sua tricentésima trigésima terceira reunião ordinária.

Presentes: Melissa de Sousa Silva (Coordenadora), Adriana Helena Ribeiro Brazil (membro titular), Carlos Augusto Maciel dos Santos (membro titular), Erica Torres Pinheiro Martins (membro suplente) e Amaury José Valença de Melo (Secretário-Executivo).

Ausente: Klicia dos Santos Trindade (membro suplente) e Marcio Yoshio Tazaki (membro suplente). Ausências justificadas.

O Secretário-Executivo informa que os suplentes, exceto quando convocados a assumir os lugares de titulares ausentes, participam apenas como ouvintes. Também informa, para os devidos fins, que, conforme disposto no artigo 13 do Decreto nº. 6.029/2007 e no artigo 14 da Resolução nº. 10/2008, da Comissão de Ética Pública (CEP), os procedimentos de apuração têm caráter reservado.

Aberta a sessão, os membros da CET examinam a caixa de denúncias no sistema Fale Conosco e constata a existência de 07 denúncias, as quais são submetidas a exame de admissibilidade, cujo resultado foi:

- 1) Denúncia 1 (FC 145755999) - Designações para o exercício de funções sem observância da meritocracia: a Comissão de Ética, considerando não haver, nas normas internas, regra que determine a realização de processo seletivo amplo para as funções mencionadas, e que, assim, seus preenchimentos ocorrem discricionariamente, decide não admitir a denúncia e orientar o Secretário-Executivo a redirecioná-la à Ouvidoria, com sugestão de remessa à DIGOV.
- 2) Denúncia 2 (FC 145911755) - realização de confraternização em local de trabalho: a Comissão de Ética, considerando não haver, no Código de Conduta Ética, norma sobre a questão abordada na denúncia e que a eventual proibição a qualquer tipo de confraternização, se existente, decorre de ato do Superintendente Estadual de Operações, decide não admitir a denúncia e orientar o Secretário-Executivo a redirecioná-la à Ouvidoria, com sugestão de remessa à Superintendência Estadual respectiva.
- 3) Denúncia 3 (FC 146113646) - ofensas a subordinados: a Comissão de Ética, considerando não haver o denunciante informado em que unidade se deu o fato noticiado, o que inviabiliza sua apuração, decide não admitir a denúncia e orientar o Secretário-Executivo a redirecioná-la à Ouvidoria.
- 4) Denúncia 4 (FC 146969792) - falta de impessoalidade na gestão: a Comissão de Ética, considerando não haver o denunciante indicado provas dos fatos alegados, que é critério de admissibilidade, nos termos do subitem 6.1 do MANORG 3/2, Anexo 1, e por não haver, nas normas internas, regra que determine a realização de processo seletivo amplo para as funções mencionadas, que, inclusive são preenchidas com a participação de áreas técnicas dos Correios-Sede e por ato da Diretoria de Governança - DIGOV, decide não admitir a denúncia e orientar o Secretário-Executivo a redirecioná-la à Ouvidoria, com sugestão de remessa à DIGOV.
- 5) Denúncia 5 (FC 146976817) - Designações para o exercício de funções sem observância da meritocracia: a Comissão de Ética, considerando não haver, nas normas internas, regra que determine a realização de processo seletivo amplo para as funções mencionadas, nem critério de priorização relativo a cargos, e que, assim, seus preenchimentos ocorrem discricionariamente, decide não admitir a denúncia e orientar o Secretário-Executivo a redirecioná-la à Ouvidoria, com sugestão de remessa à Superintendência Estadual respectiva.
- 6) Denúncia 6 (FC 146976866) - disfuncionalidade da estrutura organizacional e falta de impessoalidade na gestão: a Comissão de Ética, considerando a denúncia tratar, na verdade, de crítica à estrutura corporativa, decidem não admiti-la e orientar o Secretário-Executivo a redirecioná-la à Ouvidoria, com sugestão de remessa à DIGOV.
- 7) Denúncia 7 (FC 146976936) - Designações para o exercício de funções sem observância da meritocracia: a Comissão de Ética, considerando não haver, nas normas internas, regra que determine a realização de processo seletivo amplo para as funções mencionadas, e que, assim, seus preenchimentos ocorrem discricionariamente, estando eventuais restrições pessoais a designações previstas na política de consequências da empresa, decide não admitir a denúncia e orientar o Secretário-Executivo a redirecioná-la à Ouvidoria, com sugestão de remessa à Superintendência Estadual respectiva.

Após o exame de admissibilidade de denúncias, é apresentado o Relatório CET - 025/2021, o qual é aprovado, conforme resumo a seguir:

Relatório-CET nº.	Demanda CET nº.	NUP nº.	Assunto	Decisão
025/2021	014/2021	53180.028420/2021-89	Constrangimento para assinar TAC disciplinar, mesmo sem estar citada para pronunciamento sobre fato em apuração (constrangimento a colega de trabalho)	Os membros da CET aprovam o relatório e orientam o Secretário-Executivo a adotar as providências nele determinadas.

Após a aprovação do Relatório CET - 025/2021, os membros da CET aprovam o briefing da Campanha "Fortalecendo Valores na prática" – 2ª fase: processo distribuição e orientem o Secretário-Executivo a encaminhá-lo ao DCORE.

Em seguida, o Secretário-Executivo comunica ter procedido à inscrição da campanha "Fortalecendo Valores na prática" – 1ª fase no Concurso de Boas Práticas da CEP, ter recebido convite para realização de palestra no Postal, prevista para 03/11/2021 e que foi comunicada a programação do XVII Seminário do Fórum, previsto para os dias 24 e 25/11/2021.

Finalmente, os membros da CET atualizam as informações sobre as demandas pendentes que aguardam a apresentação de relatório de apuração.

Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora dá por encerrada a sessão e eu, Amaury José Valença de Melo, Secretário-Executivo, lavro a presente ata que é lida, aprovada e assinada pelos participantes deliberantes.

AMAURY JOSÉ VALENÇA DE MELO
SECRETÁRIO-EXECUTIVO

MELISSA DE SOUSA SILVA
Coordenadora

ADRIANA HELENA RIBEIRO BRAZIL
Membro Titular

CARLOS AUGUSTO MACIEL DOS SANTOS
Membro Titular



Documento assinado eletronicamente por **Amaury Jose Valenca de Melo, Secretário(a) Executivo(a)**, em 01/11/2021, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Maciel dos Santos, Analista XII**, em 03/11/2021, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Melissa de Sousa Silva, Coordenador**, em 11/11/2021, às 20:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Helena Ribeiro Brazil, Analista XI**, em 16/11/2021, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26838409** e o código CRC **74FA66DA**.

